



Câmara Municipal de Varginha

Projeto de Emenda a LOM Nº 1/2022

À Comissão de Justiça, Legislação
e Redação Final.

Varginha, 22 de 06 de 22

[Assinatura]

Presidente da Câmara

ACRESCENTA ARTIGO 103A, 103B, 103C E 103D, E INCLUÍ NO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS O ART. 12A, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art.1º - Fica acrescido os artigos 103A, 103B, 103C e 103D, com a seguinte redação:

Art.103A – Fica assegurado aos agentes comunitários de saúde e combate a endemias, a percepção do adicional de insalubridade, criado pela lei federal 13.342 de 03 de outubro de 2016, e emenda constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, com base no vencimento base dos agentes, a ser regulamentado na forma da lei.

Art.103B - Fica assegurado aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias a percepção do incentivo financeiro adicional, criado pela lei federal 12.994/14 e regulamentado pelo Decreto Lei nº 8.474/15, repassado anualmente pelo Governo Federal ao Município, a ser regulamentado na forma da lei.

§1º - Este incentivo financeiro anual fica denominado de abono extra, a ser pago obrigatoriamente pelo Município aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, imediatamente após a transferência do Governo Federal, não devendo incidir sob essa parcela qualquer desconto previdenciário;

§2º - Este incentivo financeiro de que trata o artigo, não poderá ser usado em outra atividade de saúde do Município, sob pena de cometimento de improbidade administrativa e infração político administrativa por parte do gestor municipal.



Câmara Municipal de Varginha

§3º - Deverá o Conselho Municipal de Saúde do Município o acompanhamento e fiscalização para que estes benefícios sejam usado adequadamente conforme o presente artigo.

Art.103C- Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou ente da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração municipal.

§ 1º- Os profissionais que estejam desempenhando as atividades de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias junto à atenção básica ou à vigilância epidemiológica e ambiental do SUS na forma de vínculo empregatício temporário, indireto ou precário na data da promulgação da presente emenda à Lei Orgânica, deverão ser admitidos pelos gestores locais do SUS de acordo com o regime jurídico dos servidores do ente federado contratante, desde de que tenham se submetido a processo seletivo público de provas ou de provas e títulos ou processo seletivo simplificado após 14 de fevereiro de 2006, sendo estes efetuados por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Estados ou Município ou por instituições com efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação, não podendo o agente ser demitido ou encerrado o contrato, , exceto se o programa for encerrado e ou nos termos do §1º do art. 41 da Constituição Federal;

§ 2º - 1º. A certificação da realização do Processo Seletivo nos termos do parágrafo anterior se dará com a apresentação da documentação que atenda aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e legitimidade e na falta da apresentação desta, por parecer de Comissão Especial de Certificação criada pelo gestor local do SUS que atuará na juntada de provas exclusivamente quando a comprovação do referido processo seletivo público ficar prejudicada em decorrência do lapso temporal ou ainda intercorrências ocasionadas por negligência ou imperícia no registro dos atos administrativos;

§3º - Os agentes comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, terão direito de gozar férias regulamentares a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício de trabalho.

Art.103D - Os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, terão direito a um plano de cargos e salários na forma da lei .

Art. 2º - Fica incluído no ato das disposições transitórias desta Lei Orgânica o seguinte art. 12A



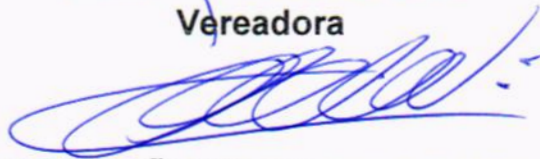
Câmara Municipal de Varginha

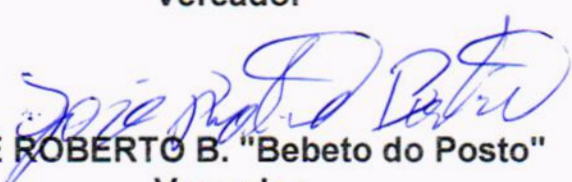
Art.12A- Os percentuais de insalubridade e o auxílio financeiro extra asseguradas nos artigos 103A,103B e o plano de carreira de cargo e salário, previsto no art. 103D desta Lei Orgânica, deverão ser regulamentados por lei de iniciativa do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta emenda.

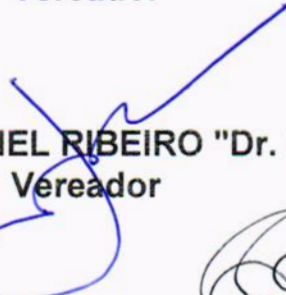
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

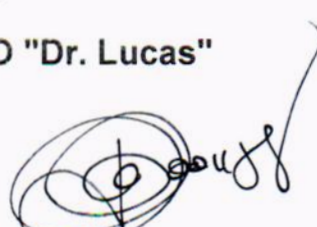
**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 22 de junho de 2022.**


ZILDA MARIA DA SILVA
Vereadora


CRISTOVÃO VILAS BOAS SANDI
Vereador


JOSÉ ROBERTO B. "Bebeto do Posto"
Vereador


LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador


RODRIGO SILVA NAVES
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

05
ma

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde tem ao longo dos anos sofrido grandes transformações e com isso se tornado cada vez mais imprescindível à vida dos brasileiros e brasileiras. Boa parte dessas transformações sofridas pelo SUS se dão graças à atuação dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias -ACS e ACE, com suas atividades exclusivas no SUS.

A essencialidade do trabalho desses profissionais para o SUS requer da municipalidade o reconhecimento dos seus direitos mínimos, como o seu vínculo permanente garantindo aos mesmos o enquadramento no estatuto dos servidores públicos municipais, e ainda garantindo o reconhecimento da atividade insalubre e o abono extra recurso destinado pelo governo federal a esses trabalhadores anualmente.

Com essa iniciativa legislativa será possível garantir o fortalecimento do SUS na medida em que se agrega segurança jurídica ao vínculo empregatício e se fomenta a valorização da carreira desses profissionais, e se torne acessível o direito à parcelas remuneratórias modais dos demais servidores públicos trazendo justiça social para os ACS e ACE indo ao encontro de várias demandas trazidas pelas lideranças da categoria, sabidamente uma das mais organizadas e proativas no cenário Legislativo Nacional.

Certos que estamos contribuindo para a promoção da justiça e para a valorização do SUS em nosso município, esperamos contar

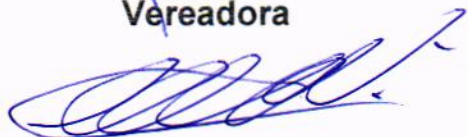


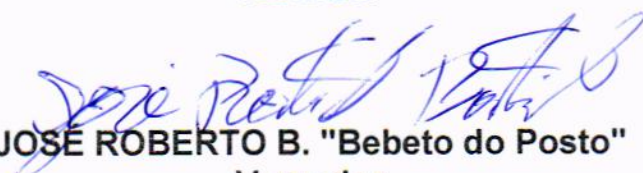
Câmara Municipal de Varginha

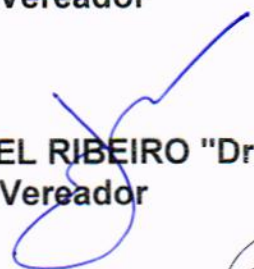
com o apoio de nossos Pares na aprovação desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

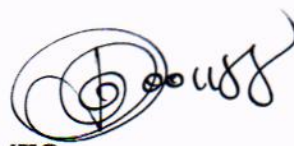
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 22 de junho de 2022.


ZILDA MARIA DA SILVA
Vereadora


CRISTOVÃO VILAS BOAS SANDI
Vereador


JOSE ROBERTO B. "Bebeto do Posto"
Vereador


LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador


RODRIGO SILVA NAVES
Vereador